



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2023.

Comunicação nº 479/2023 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presentes os Auditores Dr. João Paulo Silva, Dr. Alan Flávio Fonseca Geraldo, Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Sandro Marques, ausências Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges, Dr. Dário Correa, Dra. Joana Costa de Oliveira Prado, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. José Ricardo Brito, Dr. Alexandre Abby reuniram-se na sessão no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, localizado na Rua Acre nº 47, 7^a andar, Centro, Rio de Janeiro às 16h20 do dia 16 de novembro de 2023 tomando as seguintes decisões:

Homologa a composição da liga Petropolitana de Desportos;

01) Processo 311/2023:

Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo

Recorrente: Goytacaz FC

Recorrida: Decisão da 4^a CDR (que aplicou: ao **atleta Renan Matos Rezende Pereira Pinto** a suspensão de 02 partidas, quanto à imputação do art. 250 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Atleta Luiz Henrique Silva Alves de Souza, a suspensão de 05 (cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A §3º CBJD;

Goytacaz FC, a multa de R\$ 5.000,00, cinco mil reais, quanto à imputação do art. 211 CBJD.

Relator: Dr. Alan Flávio Fonseca Geraldo

Defesa: Dr. Arley Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso do Goytacaz FC e no mérito deu-lhe provimento parcial para reduzir a penalidade do atleta Renan Matos Rezende Pereira Pinto para 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD, face a primariedade.

Com relação ao atleta Luis Henrique Silva Alves de Souza foi reconhecido pelo tribunal à nulidade de ofício pela penalidade imposta, considerando que parágrafo 3º do art. 254-A do CBJD prevê a pena mínima de 180 (cento e oitenta) dias e a comissão disciplinar aplicou a suspensão de 05 (cinco) partidas. Nesse sentido, a pena é inexistente.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial para reduzir a penalidade do Goytacaz FC para R\$ 1.000,00 (mil)reais, considerando a primariedade, quanto à imputação do art. 211 CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

02)Processo 318/2023:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que absolveu: - Liga Desportiva Cardosense, Liga Campista de Desportos e Amaro Pessanha 4º árbitro, pela imprestabilidade da súmula)

Relator: Dr. Dário Correa Filho redistribuído para o Dr. Alan Flávio Fonseca Geraldo

Defesa: Dr. Marcos Veloso (Liga Campista de Desportos) e Dra. Anália Chagas (Liga Cardosense)

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da Procuradoria e no mérito, negou-lhe provimento para manter a decisão aplicada pela 5ª CDR.

03)Processo 332/2023:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 7ª CDR (que absolveu o árbitro Marcus Vinicius Latorre, quanto à imputação do art. 266 CBJD)

Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: O processo foi retirado de pauta, voltará na próxima sessão para julgamento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

04)Processo 343/2023:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4^a CDR (que absolveu a associação SE Búzios, quanto à imputação do art. 206 CBJD)

Relator: Dra. Joana Costa Prado de Oliveira redistribuído para o Alan Flávio Fonseca

Defesa: Dra. Amanda Borer

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento para aplicar a multa de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos) reais, quanto à imputação do art. 206 CBJD. Votos vencidos do Dr. Dilson Neves e Dr. João Paulo que conheciam do recurso e no mérito negavam-lhe provimento, para manter a decisão aplicada pela 4^a CDR.

A procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

05)Processo 358/2023:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 3^a CDR (que absolveu: Ricardo Gonzaga dos Santos (CEO da Equipe Olaria AC) quanto à imputação do art. 243-F § 1º; 258 II c/c 258-B do CBJD

Fernando Silva Araújo (Supervisor do Olaria AC) quanto à imputação do art. 243-C; 243-D; 243-F § 1º; 258 II c/c 258-B do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Marcelo Ramos Santos (Colaborador do Olaria AC) quanto à imputação do art. 243-F § 1º; 258 II c/c 258-B do CBJD

Luciano Arcanjo (Segurança do Olaria AC) Art. 243-F § 1º; 258 II c/c 258-B do CBJD.

Jorge Ribeiro (Presidente do Conselho Deliberativo do Olaria AC) art. 243-C; 243-D; 243-F § 1º; 258 II c/c 258-B do CBJD.

E aplicou ao Olaria AC a multa no valor R\$ R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 213 I e II § 1º do CBJD.

Relator: Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges redistribuído para o Dr. Dilson Neves Chagas

Defesa: Dra. Amanda Borer

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito, deu-lhe provimento para aplicar ao Olaria AC a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a perda de 01 (um) mando de campo, quanto à imputação do art. 213, I e II § 1º CBJD.

O recurso está prejudicado vez que não há fundamentação no recurso da procuradoria para julgamento do mérito no que se refere à absolvição dos demais réus.

Requerido pela procuradoria a lavratura do acordão.

06)Processo 388/2023:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrida: Decisão da 4ª CDR (que absolveu: Anderson Luiz de Souza Fonseca, do Campo Grande AC, quanto à imputação do art. 254 CBJD; AD Cabofriense, quanto à imputação do art. 211 CBJD.

Relator: Dr. Alexandre Abby

Resultado: O processo foi retirado de pauta, voltará na próxima sessão para julgamento.

07)Processo 393/2023:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4ª CDR (que absolveu: Lucas de Abreu de Melo, atleta do Pérolas Negras, quanto à imputação do art. 254 CBJD;

Relator: Dr. Dário Correa Filho redistribuído para o Dr. João Paulo Silva

Defesa: Dr. Tiago Amaro

Defesa: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento parcial para aplicar a suspensão de 01 (um) jogo, convertido em advertência, quanto à desclassificação para o art. 250 CBJD.

08)Processo 436/2023:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao CF São José a multa de R\$ 100,00 sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III CBJD)

Relator: Dra. Joana Costa Prado de Oliveira redistribuído para o Dr. Dilson Neves Chagas

Defesa: Dr. Marcos Veloso

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento para majorar a multa para R\$ 1.000,00 (mil reais), por infração ao 191 III do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

09)Processo 450/2023:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4ª CDR (que absolveu: o Serra Macaense FC quanto à imputação do art. 206 CBJD)

Relator: Dr. José Ricardo Brito

Resultado: O processo foi retirado de pauta, voltará na próxima sessão para julgamento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo 370/2023:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional

1º Recorrido: PEDRO DOS SANTOS LEOPOLDO

2º Recorrido: IQSL BRASILEIRINHO CLUBE SOCIAL

3º Recorrido: MARCOS GUILHERME FALCAO RODRIGUES

4º Recorrido: DUQUE CAXIENSE FUTEBOL CLUBE

5º Recorrido: ADILSON FARIA DE SOUSA

6º Recorrido: WILLIAN PEREIRA ROGATTO

7º Recorrido: CLUBE DE FUTEBOL SÃO JOSÉ

Relatora: Dra. Joana Costa Prado de Oliveira

Resultado: O processo foi retirado de pauta e voltará na próxima sessão para julgamento.

11) Processo 521/2023

Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

Impetrante: Macaé Esporte Futebol Clube

Impetrado: Federação de Futebol do Estado do RJ

Relator: Dr. João Paulo Silva

Defesa: Dr. Tiago Amaro (Macaé Esporte Clube)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do mandado e no mérito concedeu-lhe a garantia em parte para aplicar ao impetrante a multa no valor R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e a perda de 3 (três) mandos de campo, que já foram cumpridos.

Requerida pela procuradoria a lavratura de acórdão.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão 20h.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2023.

Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria